

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAZINHO - RS.**

HELTECS INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 93.361.590/0001-69, que se encontrava sediada em Rua Honorato Fortunato Picini, nº 47, Carazinho - RS, por seu procurador e advogado infra-assinado, estabelecido com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente diante de V. Exa., com fundamento no Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945 e alterações introduzidas pela Lei nº 7.284/84, formular o presente pedido de:

AUTOFALÊNCIA

o que faz sob fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

A requerente era sociedade empresária limitada.

Acontece que desde o ano de 2010 a empresa encontra-se inativa, eis que os débitos contraídos ultrapassaram qualquer condição financeira de continuar com a empresa ativa.

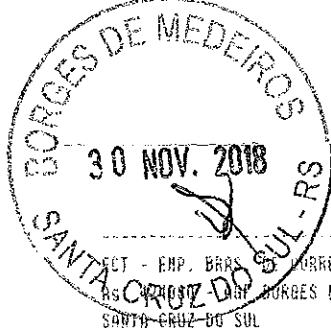
A empresa atualmente possui enorme passivo financeiro e **NENHUM ATIVO**.

Conforme balanço patrimonial, no dia 31/07/2018 o passivo da empresa chega a R\$ 1.491.491,89.

Verifica-se ainda que em demandas, execuções de dívidas ativas, ajuizadas e **NÃO SENDO OS VALORES ATUALIZADOS**, o débito alcança R\$ 1.270.817,59, conforme relação abaixo apontada:

5000834-66.2011.4.04.7118	Data de autuação: 16/06/2011 14:16:16 R\$ 4.949,07
---------------------------	--

5002159-42.2012.4.04.7118	Data de autuação: 11/06/2012 22:20:45 R\$ 769.502,20
---------------------------	--



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGF BORGES DE MEDEIROS - RS
SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ.....: 73484370000115 Ins. Est.: 1080176397

Lidiane C. de Souza COMPROVANTE DO CLIENTE
AGF Borges de Medeiros
CPF: 016.297.145-85

.....: TELOKEN ADVOGADOS SS
CNPJ/CPF.....: 05120909000105
Doc. Post.....: 304776397
Contrato...: 9912537684 Cod. Adm.: 13445863
Cartao...: 68074999

Movimento...: 30/11/2018 Hora.....: 17:21:18
Caixa.....: 09351717 Matrícula...: 0162*****
Lancamento...: 020 Atendimento: 00014
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1564543771

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAI	1	22,80*
Valor do Porte(R\$)...		22,80
Cep Destino: 99500-000 (RS)		
Peso real (KG).....	0,325	
Peso Tarifado:.....	0,325	
OBJETO.....	02047416332BR	

PE - 3 ED - S ES - N

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

(Num. Documento...)

N Processo:0

Orgão Destino:FORUM

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 22,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável:

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Enixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Regime Especial Ato Declaratório n.2012/D48.

03

5001025-43.2013.4.04.7118	Data de autuação: 02/04/2013 18:09:26 R\$ 32.324,40
5001458-47.2013.4.04.7118	Data de autuação: 30/04/2013 17:25:57 R\$ 48.530,84
5002446-68.2013.4.04.7118	Data de autuação: 22/07/2013 10:47:05 R\$ 15.419,54
5002691-79.2013.4.04.7118	Data de autuação: 07/08/2013 13:33:26 R\$ 65.037,92
5002671-20.2015.4.04.7118	Data de autuação: 25/06/2015 08:37:45 R\$ 54.775,59
5003724-02.2016.4.04.7118	Data de autuação: 23/09/2016 12:42:17 R\$ 29.136,15
5002375-27.2017.4.04.7118	Data de autuação: 29/06/2017 16:05:55 R\$ 31.901,40
5001678-69.2018.4.04.7118	Data de autuação: 21/05/2018 15:59:44 R\$ 34.703,58

Valor total: R\$ 1.086.280,69

Número Themis
Número CNJ
Data da Propositura

Parte Classe/Natureza Última movimentação:

009/1.06.0006198-6
0061981-37.2006.8.21.0009
31/10/2006

Heltecs Processos de 13/11/2018
Indústria e Comércio de Execução/ Recebidos os autos
Aparelhos Ltda Processo de expedir alvará
Executado R\$ 7.436,06

009/1.14.0006502-1
0013660-87.2014.8.21.0009
14/11/2014

Heltecs Processo de 13/11/2018
Indústria e Comércio de Execução Fiscal/ Conclusos para
Aparelhos Ltda Execução Fiscal despacho
Executado R\$ 4.965,19

009/1.05.0004418-4
0044181-30.2005.8.21.0009

Heltecs Processo de 06/11/2018
Indústria e Execução Fiscal/ Carga Terceiro
Execução Fiscal

19/10/2005

**Comércio do Estado -
o de Tributária
Aparelho Estadual
s Ltda**

Executad
o

R\$ 146.704,47

009/1.07.0001998-1

0019981-85.2007.8.21.0009

12/04/2007

Heltecs Processo de 22/10/2018
Indústria Execução Fiscal/ Recebidos os autos
a e Execução Fiscal cumprir despacho

**Comércio
o de**

**Aparelho
s Ltda**

Executad
o

R\$ 1.024,87

009/1.11.0004414-2

0009084-56.2011.8.21.0009

22/07/2011

Heltecs Processo de 19/10/2018
Indústria Execução Fiscal/ Carga Advogado do
a e Execução Fiscal Autor
Comércio do Município

o de

**Aparelho
s Ltda**

Executad
o

R\$ 2.649,88

009/1.17.0004464-0

0008419-30.2017.8.21.0009

10/10/2017

Heltecs Processo de 10/09/2018
Indústria Execução Fiscal/ Carga Advogado do
a e Execução Fiscal Autor
Comércio do Município

o de

**Aparelho
s Ltda**

Executad
o

R\$ 14.396,37

009/1.12.0003337-1

0008225-06.2012.8.21.0009

21/05/2012

Heltecs Processo de 10/03/2016
Indústria Execução Fiscal/ Documento(s)
a e Execução Fiscal recebido(s) no
Comércio do Estado - Protocolo Geral
o de Tributária

**Aparelho Estadual
s Ltda**

Executad
o

R\$ 3.868,66

009/1.12.0003342-8

0008232-95.2012.8.21.0009

Heltecs Processo de 10/03/2016
Indústria Execução Fiscal/ Documento(s)
a e Execução Fiscal recebido(s) no

18/05/2012

Comércio do Estado -
o de Tributária
Aparelho Estadual
s Ltda
Executad
o

Protocolo Geral

R\$ 3.491,40

Valor total: R\$ 184.536,90

Total: 1.270.817,59

Os sócios, por sua vez, não demonstraram qualquer iniciativa em integralizar o capital social para pagamento do valor remanescente.

Desta forma, tendo em vista notória insolvência da empresa, a decretação da falência é a medida que se impõe.

Nesse sentido, é o que preceitua o renomado Doutrinador Fábio Ulhoa Coelho (Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas- 9. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2013):

O estado patrimonial do devedor que possui o ativo inferior ao passivo é denominado insolvência econômica ou insolvabilidade. O devedor nesse estado encontra-se sujeito à execução concursal de seu patrimônio, como imperativo da par condicio creditorum. Se é ele empresário individual ou uma sociedade empresária, a execução é a falência.

Nos termos do art. 94 da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

Nesse sentido, convém ressaltar a legitimidade dos liquidantes para requererem autofalência da sociedade em liquidação.

Falência. Pedido de autofalência feito por liquidante de sociedade operadora de planos de saúde em liquidação extrajudicial. Determinação à autora de cumprimento integral do disposto no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, com a apresentação de toda a documentação ali exigida. Cabimento. Pedido de falência formulado pelo liquidante que deve ser equiparado ao pleito falimentar feito pelo próprio devedor. Liquidante que passa a administrar a sociedade. Precedente desta 2ª Câmara Reservada de Direito

Empresarial. Precária instrução do pedido de falência, com a juntada somente de balanços patrimoniais posteriores ao decreto de liquidação e de relação de credores. Inadmissibilidade. Liquidante que sequer comprova diligência em busca da documentação contábil da sociedade, embora tivesse informações suficientes para tanto. Decisão de Primeiro Grau, que determinou à autora a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de indeferimento da inicial, confirmada. Agravo de instrumento da autora não provido. (Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: Osasco; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 11/05/2016; Data de registro: 13/05/2016)

Falência – Decretação precedida de liquidação extrajudicial – Incidência do artigo 21 da Lei 6024/74 – Presença dos requisitos legais – Ativos insuficientes para cobrir os créditos quirografários e presença de indícios de fraude – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Relator(a): Fortes Barbosa; Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 08/02/2017; Data de registro: 09/02/2017)

PROCESSO CIVIL – Indeferimento da inicial – Extinção do feito sem julgamento do mérito – Artigo 267, inciso I e VI do CPC – Nulidade da sentença – Liquidação extrajudicial – Sócio que se opôs a requerimento de liquidante de autotalência, nos termos do art. 21, 'b', da Lei n.º 6.024/74 – Possibilidade – Caso seja acolhido o pleito de decreto da falência, o recorrente será atingido pela medida, já que os bens tornados indisponíveis poderão ser executados para o pagamento das obrigações da massa, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei n.º 6.024/74, decorrendo daí sua legitimidade para intervir no feito e a possibilidade de defesa de seus direitos – Artigo 103 da Lei n.º 11.101/05 contém disposição que garante ao falido participação no processo – Recurso provido, para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito. (Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Guarujá; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 22/02/2016; Data de registro: 22/02/2016)

Sendo assim, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005, a empresa **HELTCS**, através de seus Liquidantes, vem requerer sua falência, anexando, para tanto, os seguintes documentos:

A) Relação de dívidas, sendo os credores:

A1 - IBAMA – PROCESSO Nº 5000834-66.2011.404.7118

A2 - FGTS – Processo nº 5002446-68.2013.404.7118

A3 - UNIÃO – Processos nº 5002159-42.2012.404.7118, 5001025-43.2013.404.7118, 5001458-47.2013.404.7118, 5002691-79.2013.404.7118, 5002671-20.2015.404.7118, 5003724-02.2016.404.7118, 5002375-27.2017.404.7118, 5001678-69.2018.404.7118

A4 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – Processo nº 009/1.05.0004418-4, 009/1.12.0003337-1, 009/1.12.0003342-8, 009/1.07.0001998-1

A5 - MUNICIPIO DE CARAZINHO – Processos nº 009/1.14.0006502-1, 009/1.11.0004414-2, 009/1.17.0004464-0

A6 - CAIXA SEGURADORA S.A - Processos nº 009/1.06.0006198-6

B) Balanço patrimonial;

C) Declaração de INATIVIDADE;

D) Contrato Social e procuração dos sócios, demonstrando que concordam com o pedido de autofalência, sendo os sócios:

D.1 - ELIO JACO CARLOS RITTER LAMPERT, CPF 325.658.600-72, socio administrador

D.2 - PALOMA DA SILVA LAMPERT, CPF 014.285.160-42;

Acostam-se ainda as declarações de imposto de renda dos sócios, informando que a sócia PALOMA DA SILVA LAMPERT NÃO POSSUI BEM em seu nome.

O sócio ELIO possui apenas DOIS TERRENOS de matrículas 5.427 e 6.756, anexas, assim como 90% das cotas da empresa MOLTECNI inativa desde 2008 e da empresa 100% das cotas da empresa ENGEPE, CPNJ 89.440.267/0001-03, SEM FATURAMENTO;

Informa-se que a empresa NÃO POSSUI NENHUM BEM, NEM DIREITO.

Salienta-se também que em face da INATIVIDADE DE ANOS DA EMPRESA, essa não possui outros documentos, tampouco os livros e documentos contábeis, a não ser o balanço patrimonial;

No que diz respeito as declarações de Imposto de Renda da empresa **HELTECS INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS LTDA**, vale salientar que só não foi possível emitir do sistema da Receita Federal, as declarações referente aos anos anteriores a inatividade, razão pela qual, requer-se, desde já expedição de ofício a Receita Federal para que disponibilize as declarações dos exercícios faltantes anteriores a 2010 caso seja necessário, uma vez que a empresa não possui mais declarações.

Num a debilidade financeira e econômica da empresa **HELTECS INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS LTDA** a singela análise do balanço contábil apresentado, vislumbra-se com evidência, não se lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência.

08

I- REQUERIMENTOS

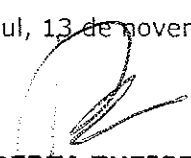
Ante o exposto, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/200, requer-se:

- a) Seja decretada falência da empresa **HELTECS INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS LTDA**, observando os termos do art. 99 da Lei 11.101/2005, com designação de administrador Judicial;
- b) Juntada dos documentos elencados no art. 105 da Lei 11.101/2005, acima apontados, justificando a inexistência dos documentos ora não acostados;
- c) Expedição de ofício a Receita Federal, a fim de que disponibilize as declarações de imposto de renda da empresa Bernal referente os anos de 2010 e anteriores, uma vez que não foi possível emití-las através do site;
- d) Por fim, informa-se que os livros obrigatórios físicos não existem diante da inatividade da empresa por tantos anos;
- e) Requer a Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista a inatividade da empresa, assim como todos os débitos apontados e existentes;

Valor da causa: R\$ 1.491.491,89.

Nestes termos, Pede deferimento.

Santa Cruz do Sul, 13 de novembro de 2018.



ROBERTA THEISEN
OAB/RS 70.234